

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 16/03/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



L I D O
Em 15/03/2000
[Signature]
Assessoria de Plenário

PL 1103/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Determina que os programas habitacionais para a população de baixa renda no Distrito Federal tenham seus lotes registrados em nome dos dependentes com usufruto dos seus responsáveis e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes dos programas habitacionais de baixa renda do Distrito Federal devem ser registrados nos nomes dos dependentes com usufruto dos seus responsáveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

09/1 PM 1103/2000
[Signature]

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1103/00
Fls. n.º 01

O Projeto de Lei em questão tem um alcance imensurável no sentido de proteger a unidade familiar



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A prática tem demonstrado que, muitas vezes, devido à pressão econômica há precipitação na venda de lotes, acarretando grande prejuízo para as famílias. Outras vezes, em razão da dissolução do casamento, o homem vende o lote, em detrimento da segurança dos filhos.

Garantir que a família não perca a tranquilidade de ter assegurado o seu direito à moradia é um dos pilares da cidadania e o objetivo deste Projeto.

Sala das Sessões, de de 2000.

Dep. Benício Tavares

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1103/00
Fis. n.º 02